



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 02/2020

CARTA-CONTRATO Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0002907-22.2019.6.22.8000.

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA NP
CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS LTDA, PARA
ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA
"BANCO DE PREÇOS".**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG n. 294.893-SSP/RO e CPF n. 475.106.849-00.

CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, n. 111 - 10º Andar - Edifício Eurobusiness – Bairro: Campo Comprido, CEP. 81.200-526, em Curitiba/PR, Telefones: (41) 3778-1819 / 3778-1830 / 3778-1841, e-mails: r.reis@negociospublicos.com.br; bruna@negociospublicos.com.br; ontato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada pelo Senhor **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.086.763-5/SSP/PR, CPF n. 574.460.249-68.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE/RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil).

FUNDAMENTO: Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Despacho n. 73/2020 - PRES/DG/GABDG, de 28/01/2020.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta Carta-Contrato é a prestação de serviço para fornecimento de 1 (uma) assinatura anual com 2 (dois) acessos ao sistema “**BANCO DE PREÇOS**”, bem como de 2 (dois) acessos de cortesia, conforme condições constantes no Projeto Básico respectivo e na Proposta da CONTRATADA, e com as seguintes funcionalidades:

I - Acesso

- Via Internet no site www.bancodeprecos.com.br.
- Acesso autenticado *login/senha*.
- *Login/senha* de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de *login* simultâneo.

II - Pesquisa

- Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação.
- Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- Seleção de preço para comparativo.

III- Relatórios

- Extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.

IV- Produto

- Baseado em resultado de licitações do Comprasnet, Banco do Brasil e outros.
- Informações e preços atualizados de forma permanente e diária.

Subcláusula Única – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput e seu § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico da Informação – SEI, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – O valor desta Carta-Contrato é de **R\$ 15.980,00** (quinze mil e novecentos e oitenta reais), consoante a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Assinatura anual de acesso ao sistema "Banco de Preços"	02 (principais) + 02 (cortêsias)	R\$ 7.990,00

Subcláusula Única – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.01, NOTA DE EMPENHO: 2020NE000077, de 29/01/2020.

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Ordinário (Manutenção Geral) - 2020

AGREGADOR: Operação dos Serviços Administrativos

DESPESA AGREGADA: Assinatura de Periódicos e Anuidades

PLANO INTERNO: AOSA ASSINA

DO PAGAMENTO

(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a assinatura deste instrumento, em uma única vez, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pela Seção de Licitações e Compras do TRE-RO.

Subcláusula Primeira - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual, nos termos previstos na seção “Das Penalidades” deste instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Subcláusula Terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Quarta - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, e Artigo 67, ambos da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Receber a chave de acesso do sistema, conforme discriminado na Cláusula Primeira desta Carta-Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas.
3. Certificar a Nota Fiscal referente à assinatura CONTRATADA.
4. Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a CONTRATADA caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa.
5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
6. Efetuar pagamento nos termos da Cláusula Quinta desta Carta-Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações da CONTRATADA:

1. Encaminhar ao CONTRATANTE os 4 (quatro) LOGINS/SENHAS de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, a partir do início da vigência para uso imediato.
2. Manter ininterruptamente o acesso ao sistema, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as interrupções para eventuais manutenções ou atualizações do sistema.
3. Eventuais paradas do sistema para manutenções ou atualizações não poderão ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
4. Realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Projeto Básico respectivo, neste Termo e na proposta da CONTRATADA.
5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
6. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67 da Lei nº 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta Carta-Contrato serão exercidas pelo titular da Seção de Licitações e Compras do TRE-RO, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

Subcláusula Primeira – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste instrumento serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Segunda – A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Terceira - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

DAS PENALIDADES

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA – o descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita à CONTRATADA a multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Carta-Contrato, na forma seguinte:

1. Primeiro atraso injustificado de até 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima desta Carta-Contrato, **multa de 1% (um por cento)**;
2. Segundo atraso injustificado de até 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima desta Carta-Contrato, **multa de 2% (dois por cento)**; e
3. O terceiro atraso injustificado de até 2 (dois) dias ou atrasos superiores a 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima desta Carta-Contrato poderão caracterizar a inexecução do ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Se a CONTRATADA se recusar a assinar, injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste termo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e multa de até 10% sobre o valor contratado.

Subcláusula Segunda – Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação:

a) primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, **multa de 1% (um por cento)**;

b) segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, **multa de 2% (dois por cento)**;

c) terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, **multa de 3% (três por cento)**; e

d) quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Subcláusula Primeira - No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

Subcláusula Terceira - No caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

Subcláusula Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Quinta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Sexta - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

Subcláusula Única - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos, além das disposições previstas neste instrumento e no Projeto Básico e seus Anexos, aplicar-se-ão o disposto na Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, na Instrução Normativa TRE/RO 04/2008 e na Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, na Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2020.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	RUDIMAR BARBOSA DOS REIS Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo**, em 30/01/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/01/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 30/01/2020, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 30/01/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499120** e o código CRC **848FA7F7**.

0002907-22.2019.6.22.8000

0499120v6

Criado por 006007062364, versão 6 por 006007062364 em 30/01/2020 09:59:27.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COMAP/SLC

1.0 - INTRODUÇÃO

Elabora-se o presente Projeto Básico, nos termos do art. 6º, IX, art. 7º, I, e art. 14 da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 004/2008 – TRE-RO e da Resolução TSE nº 23.234/2010, tendo em vista a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assinatura anual de acesso ao sistema "Banco de Preços".

2.0 - OBJETO

Contratação, para o exercício de 2.020, da pessoa jurídica **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95**, para prestação de serviço para fornecimento de uma assinatura anual com 2 (dois) acessos ao sistema "Banco de Preços", além de 2 (dois) outros acessos de cortesia, conforme proposta da empresa (0485920), com as seguintes funcionalidades:

Acesso

- Via Internet no site www.bancodeprecos.com.br .
- Acesso autenticado *login/senha*.
- *Login/senha* de uso exclusivo não compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S, sem possibilidade de *login* simultâneo.

Pesquisa

- Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação.
- Período, UF, Região, Órgão Público e palavras-chave para refinamento de pesquisa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial ou cópia da publicação em PDF.
- Seleção de preço para comparativo.

Relatórios

- Extrato de preços comparativos, com dados de origem de cada preço, fórmula utilizada, bem como detalhamento dos preços com gráficos.

Produto

- Baseado em resultado de licitações do Comprasnet, Banco do Brasil e outros.
- Informações e preços atualizados de forma permanente e diária.

O número de assinaturas deve-se ao fato de vários usuários estarem necessitando simultaneamente dos serviços, como a STI, COMAP, SLC, SEALM, SEPAT, SAMES, STI e outras unidades. Espera-se que com esta medida seja solucionado o tempo de espera para uso da ferramenta.

3.0 – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Consoante certidão emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO ([0485922](http://www.assepro.org.br)), a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, detém exclusividade na autoria e fornecimento, para todo o território nacional, da ferramenta de pesquisas, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública do sistema **BANCO DE PREÇOS - WEB**, acessado no site www.bancodeprecos.com.br.

Dispõe o art. 25, I, da Lei 8.666/93:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Como se vê, a comprovação de exclusividade é materializada por meio da certidão emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Informação - ASSESPRO que, a nosso ver, é entidade equivalente às mencionadas no dispositivo legal citado.

Em razão disso, diante da exclusividade na prestação dos serviços pela citada empresa, entende-se, *s.m.j*, pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, eis que configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição, a teor do que dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4.0 – DA JUSTIFICATIVA

4.1 DA NECESSIDADE

A realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pela art. 40 e 43 da Lei n. 8.666/93. Deve haver fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido necessita estar de acordo com a realidade de mercado, sob pena de trazer ineficiência ao certame licitatório. Sendo superestimado, trará para o certame valores desvantajoso; estando aquém dos preços praticados, restringirá a competição e poderá conduzir à inexecução do contrato.

Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguir tais cotações, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se para a indicação dos preços que lhe convém e que lhes sejam interessantes. Por vezes, observa-se na cotação superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

Os mecanismos dos quais a Administração dispõe para a realização da pesquisa são:

- a) Obter orçamentos/pesquisas no mercado;
- b) Informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) Verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
- d) Informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O objetivo da contratação do sistema "Banco de Preços" é possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa indicadas nas letras "c" e "d", cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

1. Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;
2. Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
3. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de apontamentos pelos órgãos de controle (Controle Interno e Tribunal de Contas da União), quando se exige a formação de preços estimados com base em uma "cesta de preços aceitáveis".

Portanto, o sistema "Banco de Preços" não se constitui em fonte inovadora de informações, alheias às autorizadas pelo ordenamento jurídico. Trata-se de um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações, efetivamente contratados e registrados pelo Poder Público. Desse modo, trata-se de ferramenta perfeitamente harmonizada com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

Por fim, o sistema auxiliará sobremaneira os trabalhos de pesquisas e formação de preços estimados para as licitações, bem como nas decisões para renovação de contratos, pois será mais uma ferramenta/fonte de pesquisas.

4.2. DA QUANTIDADE DE ACESSOS

O objeto em questão prevê a assinatura de acesso ao sistema Banco de Preços, com 2 (dois) acessos principais, além de outros dois acessos de cortesia, totalizando 4 (quatro) acessos. Isso porque a SLC, unidade responsável pela pesquisa de preços, conta com apenas três servidores, os quais não fazem somente pesquisa de preços, mas trabalham efetivamente na elaboração de editais e condução de certames, além da gestão de dois contratos e outras atividades inerentes. Por conta disso e visando celeridade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nas tramitações, outras unidades também fazem pesquisa de preços, como a COMAP, SEALM, SEPAT, SAMES, STI e outras.

Nesse contexto, a proposta da empresa em renovar o contrato atual de dois acessos normais mais dois acessos de cortesia, ou seja, sem custo adicional, vai ao encontro das necessidades deste Tribunal, mostrando-se solução compatível, adequada e econômica.

4.3 DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Com relação ao planejamento e a objetividade, de observação obrigatória, nos termos do art. 2º da Instrução Normativa 04/2008 deste Tribunal, este Projeto Básico detalha a aquisição de forma objetiva e leva em consideração as necessidades reais, históricas e futuras relacionadas, além de fornecer à Administração os elementos necessários ao adequado planejamento administrativo, financeiro e orçamentário.

Além disso, o objeto deste Projeto Básico vem ao encontro do planejamento estratégico deste Tribunal, especialmente no tocante à eficácia e celeridade, como valores institucionais, e aperfeiçoamento na gestão orçamentária, no tocante à perspectiva de pessoas e recursos.

4.4. DO CONTRATO ATUAL

Este Tribunal possui contrato para o objeto em questão, cuja vigência expira em **20/01/2019** (proc. administrativo [0002925-77.2018.6.22.8000](#), evento [0366983](#)).

A gestão do contrato foi incumbida à Seção de Licitações e Compras deste Tribunal. Dispõe o art. 28, "i", da Instrução Normativa 04/2008 (Manual de Gestão de Contratos do TRE-RO) que o gestor deve comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias para os processos relativos à inexigibilidade e dispensa de licitação.

Todavia, em virtude da alta demanda de atividades típicas da proximidade do encerramento do exercício financeira, somente neste momento foi possível apresentar este instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.0 – DO VALOR E ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O valor da prestação do serviço será de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), conforme proposta ([0485920](#)) da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº **07.797.967/0001-95**:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura anual de acesso ao sistema "Banco de Preços"	02 (principais) + 02 (cortesias)	R\$ 7.990,00	R\$ 15.980,00

Como se trata de exclusividade, junta-se ao presente Projeto Básico comprovação de que o valor unitário das assinaturas principais (R\$ 7.990,00) é o preço praticado no âmbito da Administração Pública ([0485926](#)).

A pesquisa de preços comprova, também, que as duas assinaturas cortesia não acarretam, realmente, custo adicional.

Ademais, o simples fato de se renovar a assinatura pelo mesmo preço contratado, sem acréscimo, e ainda mantendo duas cortesias, mostra-se, por si só, a vantosidade.

As despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão com recursos do **Orçamento Anual de 2020** deste Tribunal, cuja fonte de recurso, Programação orçamentária e natureza de despesa serão:

CATEGORIA (TIPO DE ORÇAMENTO): Orçamento Ordinário (Manutenção Geral) - 2020

AGREGADOR: Operação dos Serviços Administrativos

DESPESA AGREGADA: Assinatura de Periódicos e Anuidades

PLANO INTERNO: AOSA ASSINA

Consta na proposta ([0485920](#)) da empresa o seguinte domicílio bancário:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Banco do Brasil

AG.1622-5

Conta: 464-2

6.0 - DO CONTRATO

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico será regulada pela minuta da Carta-Contrato, em anexo a este Projeto Básico.

6.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **21 de janeiro de 2020, s.m.j.**

6.3. Como condição para assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão NEGATIVA junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.4. A Administração deverá convocar, formalmente, a Adjudicatária para:

- a) Informar os dados de seu signatário e apresentar os documentos que comprovem que o mesmo é seu representante legal com poderes para assinar o instrumento contratual;
- b) Comprovar a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.1. A convocação de que trata o item 6.4. far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) e apenas em função da total impossibilidade da utilização desse meio, far-se-á a convocação por via postal.

6.4.2. Após recebidos e verificada a conformidade da informação e dos documentos solicitados, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar à Adjudicatária um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a mesma efetue seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

6.4.3. Após a Adjudicatária efetuar o seu cadastramento no SEI, a Administração, via e-mail, deverá disponibilizar àquela um canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento contratual, para que, eletronicamente, o assine.

6.4.5. A Adjudicatária deverá:

a) Atender à convocação de que trata e efetuar seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do link;

b) Assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento canal eletrônico de comunicação de dados (link), contendo o inteiro teor do instrumento.

6.5. Se a adjudicatária recusar-se a assinar, injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do Termo de Contrato, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e de multa de até 10% sobre o valor adjudicado,

6.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações e condições constantes neste Projeto Básico, na Carta-Contrato e na proposta da contratada, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilizem a utilização do objeto e contrariem o fim a que se destina a contratação.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

7.1. A Administração se obriga a:

a) Receber a chave de acesso do sistema, conforme discriminado no item 2.0. deste Projeto Básico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) Não compartilhar a chave acesso com outras entidades públicas/privadas.
- c) Certificar a Nota Fiscal referente à assinatura contratada.
- d) Anotar nos autos as ocorrências relativas ao cumprimento contratual, mantendo atualizados os documentos próprios dos registros de não funcionamento do sistema e oficiando a Contratada caso ocorra a não utilização do sistema por problemas operacionais da empresa.
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- f) Efetuar pagamento nos termos do item 9.0. deste Projeto Básico.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

- a) Encaminhar ao Contratante os 4 (quatro) LOGINS/SENHAS de acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS, a partir do início da vigência para uso imediato.
- b) Manter ininterruptamente o acesso ao sistema, comunicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as interrupções para eventuais manutenções ou atualizações do sistema.
- c) Eventuais paradas do sistema para manutenções ou atualizações não poderão ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Realizar o objeto do presente Projeto Básico nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento, na Carta-Contrato e na proposta da Contratada.
- e) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- f) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

9.0 – DO PAGAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.1. A Administração Contratante efetuará o pagamento em parcela única, no valor informado no item 5.0, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal, regularmente certificada pelo Chefe da Seção de Licitações e Compras deste Tribunal.

9.1.1 Para efetuar o pagamento, a Contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho. Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual, conforme previsto na minuta da Carta-Contrato.

9.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.1.4. A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

10.0 - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento injustificado da obrigação assumida sujeita à Contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a) Primeiro atraso injustificado de até 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas no item 8.0. deste Projeto Básico, multa de 1% (um por cento);
- b) Segundo atraso injustificado de até 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas no item 8.0. deste Projeto Básico, multa de 2% (dois por cento);
- c) O terceiro atraso injustificado de até 2 (dois) dias ou atrasos superiores a 2 (dois) dias no cumprimento das obrigações estabelecidas no item 8.0. deste Projeto Básico poderão caracterizar a inexecução do ajuste.

10.2. Se a Contratada se recusar a assinar, injustificadamente, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste termo, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á à aplicação de advertência e multa de até 10% sobre o valor contratado.

10.3. Quanto ao descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação:

- a) primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 1% (um por cento);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- b) segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 2% (dois por cento);
- c) terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato, multa de 3% (três por cento);
- d) quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual;

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto Contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.5. No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

10.5.1. No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

10.5.2. No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.5.3. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

10.5.4. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

11.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a Contratada, a exclusivo juízo do Contratante, à indenização dos prejuízos a que resultarem da paralisação dos serviços e demais conseqüências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da administração.

12.0 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão e Fiscalização do ajuste será realizada pelo titular da Seção de Licitações e Compras (SLC), ou por quem suas vezes fizer, cabendo-lhe,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

12.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços

12.4. Os procedimentos adotados são os previstos neste Projeto Básico, na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008 e na legislação em vigor.

13.0 - DOS ANEXOS

13.1. São anexos do presente Projeto Básico:

I - Proposta ([0485920](#));

II - Carta de Exclusividade ([0485922](#));

III - Pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública ([0485926](#));

IV - Documentação habilitatória ([0485929](#));

V - Minuta da Carta-Contrato (a ser elaborada pela SECONT)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERCLEDSON REIS, Chefe de Seção**, em 09/12/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0485992** e o código CRC **A01851E2**.

0002907-22.2019.6.22.8000

0485992v1

Criado por 012257432356, versão 1 por 012257432356 em 09/12/2019 16:06:41.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002907-22.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de assinatura anual de acesso ao sistema eletrônico BANCO DE PREÇOS – análise da Carta-Contrato.

PARECER JURÍDICO Nº 7 / 2020 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo por meio do qual se pretende a contratação direta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, que possui exclusividade, no território nacional, na comercialização do sistema Banco de Preço ([0485878](#)).

02. O Projeto Básico - SLC ([0485992](#)) foi acostado com descrição do objeto, justificativa, inexigibilidade, valor, forma de pagamento, contrato, aderência orçamentária, gestão e fiscalização e seus Anexos, dentre eles a Minuta de Carta-contrato acostada aos autos pelo evento [0488139](#).

03. Carreou-se proposta comercial da empresa ([0485920](#)), Carta de Exclusividade fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO Regional Paraná ([0485922](#)), Declaração da situação do fornecedor no SICAF (regularidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fiscal e trabalhista), Certidão Negativa do CNJ, Consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas, Suspensas ([0485929](#)), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF ([0495710](#)) e as pesquisas de preços ([0485926](#)).

04. Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária COFC ([0494996](#)) totalizando **R\$ 15.980,00** (quinze mil novecentos e oitenta reais), oportunidade na qual concluiu que “*a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA)*”.

05. Por fim, Após a análise do TR juntado ([0485992](#)), a Coordenadora de Material e Patrimônio manifestou-se pela aprovação do referido documento e adjudicação do objeto, nos termos do no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, de acordo com Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 3/2020 ([0495652](#)).

06. Assim instruídos vieram os presentes autos para análise dessa Assessoria Jurídica ([0495715](#)). **É o breve e necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

07. De início, importa esclarecer sobre a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, na esteira do que dispõe o artigo 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa (...) (sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Nesse sentido, o Manual de Licitações & Contratos, de autoria do Tribunal de Contas da União, preconiza:

Na dispensa de licitação a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo quando a competição mostrar-se possível, enquanto que na inexigibilidade, a licitação é **impossível** pela inviabilidade de competição ou desnecessária.

A licitação impossível pela inviabilidade de competição caracteriza-se por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atende às necessidades da administração contratante. (Manual de Licitações & Contratos, TCU, pág. 229) (sem grifo no original)

09. Está presente nos autos a declaração da Associação Comercial do Paraná – ACP e da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO-PR ([0485922](#)) atestando que a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS – LTDA** detém exclusividade no fornecimento do serviço que se pretende adquirir, em todo território nacional. Conclui-se, portanto, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** descrita no **art. 25, caput, da Lei Geral de Licitações e Contratos**, visto que demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição. A esse respeito temos o Acórdão TCU Plenário nº 125/2005:

Acórdão 125/2005 Plenário: Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto de interesse da empresa.

10. No presente caso, verifica-se que há exclusividade no fornecimento do serviço, já que o sistema **BANCO DE PREÇOS** é comercializado apenas pela empresa acima mencionada, bem como a vantagem na contratação, pois serão disponibilizados 04 (quatro) acessos para o referido sistema, com o valor de 02 (dois), totalizando R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

III – CONCLUSÃO

11. Diante ao exposto, considerando a Análise de Termo de Referência/ Projeto Básico nº 3/2020 ([0495652](#)) feita pela COMAP, o PB ([0485992](#)) parece conter na sua forma os elementos mínimos previstos no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

inciso IX do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual poderá ser apresentado autoridade competente, para cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 7º do referido diploma legal.

12. Nesse compasso, percebe-se que a contratação solicitada pela **SLC** poderá ser processada diretamente com a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, na medida em que está configurada a situação de inexigibilidade de licitação prevista no **caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, porquanto demonstrou que está apta a contratar com o setor público, situação que deverá ser aferida e reafirmada no ato da contratação, inclusive com a juntada de novas certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e de inexistência de improbidade administrativa e inelegibilidade.

13. Além disso, após análise formal dos termos da minuta de carta-contrato ([0488139](#)), esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos do referido documento, **conforme** artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14. Por fim, alerta-se para a necessária ratificação da despesa pela autoridade competente e sua publicação, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93. Em virtude de o valor não ultrapassar o limite fixado no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se que a publicação no Diário Oficial da União - DOU é dispensada; contudo, em obediência ao princípio da publicidade, ela deve ser realizada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE (Acórdão TCU 1.336/2006-Plenário).

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 17/01/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 17/01/2020, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0495852** e o código CRC **C6902B64**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

0002907-22.2019.6.22.8000

0495852v7

Criado por 014827562356, versão 7 por 004891562321 em 17/01/2020 17:00:50.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002907-22.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: Inexigibilidade - Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de assinatura anual de acesso ao Sistema Eletrônico BANCO DE PREÇOS.

DESPACHO Nº 73 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Licitações e Compras, por meio do qual se pretende a contratação direta da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ n. 07.797.967/0001-95, que possui exclusividade, no território nacional, na comercialização do sistema Banco de Preços ([0485878](#)).

Carreou-se aos autos proposta comercial da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95**, no valor total de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)** pela assinatura anual com 2 (dois) acessos ao sistema "Banco de Preços" ([0485920](#)); Certidão de Exclusividade fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO, Regional Paraná ([0485922](#)); Pesquisa de Preços ([0485926](#)); Declaração da situação do fornecedor no SICAF (regularidade fiscal e trabalhista); Certidão Negativa do CNJ; e Consulta no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas ([0485929](#)).

A unidade demandante elaborou o Projeto Básico ([0485992](#)), contendo informações acerca do objeto, justificativa da contratação, inexigibilidade da licitação diante da inviabilidade fática e jurídica de competição e disposições relativas ao futuro contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A COFC atestou a disponibilidade orçamentária e financeira do valor da contratação, bem como a adequação da despesa ao PPA, LDO e LOA ([0494996](#)), juntando aos autos a programação orçamentária no valor de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais).

A Seção de Contratos - SECONT elaborou minuta de Carta-Contrato ([0488139](#)).

Por sua vez, a Coordenadoria de Material e Patrimônio concluiu que o Projeto Básico encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Opinou, por fim, pela adjudicação do objeto à porponente.

Assim instruído, o feito foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral para análise, a qual, por meio do Parecer Jurídico AJDG [0495852](#), opinou pela possibilidade de contratação direta da empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93; pela aprovação do Projeto Básico SLC e pela publicação do ato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 (Acórdão TCU 1336/2006-Plenário). Além disso, aprovou os termos das minutas de carta-contrato, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

O Secretário SAOFC manifestou-se no mesmo sentido da AJDG ([0496637](#)).

Inicialmente, observa-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa detém exclusividade no Brasil no fornecimento do serviço que se pretende adquirir, restando demonstrada a impossibilidade material do desencadeamento de competição.

A necessidade da aquisição do serviço foi demonstrada pela unidade demandante no PB no item 4.1. A referida unidade informou que a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pela art. 40 e 43 da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, havendo disponibilidade financeira, com base nas atribuições de competências delegadas através do artigo 1º, inciso V, da Portaria 66/2018/GP, esta Diretora-Geral RATIFICA a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

inexigibilidade apontada pela AJDG e reconhecida pela SAOFC, constante do *caput* do art. 25 da Lei n. 8666/93 e, por consequência:

1 - aprova o Projeto Básico SLC (0485992), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93;

2 - autoriza a despesa e a contratação, de forma direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ n. 07.797.967/0001-95, no valor total de **R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais)**; e

3 - determina a publicação do ato apenas no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em razão do valor da aquisição estar no patamar legal para a dispensa, nos termos da Decisão TCU n. 1.336/2006 – Plenário, em homenagem ao Princípio da Publicidade.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/01/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0497281** e o código CRC **9AC22462**.

0002907-22.2019.6.22.8000

0497281v8

Criado por 026098941465, versão 8 por 004577222313 em 28/01/2020 14:50:10.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Publicação do Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 26 da Lei 8.666/93. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Carta-Contrato n. 02/2020, assinada em 30/01/2020. Objeto: Fornecimento de 1 (uma) assinatura com 2 (dois) acessos ao sistema “BANCO DE PREÇOS”, e 2 (dois) acessos de cortesia. Fundamento Legal: 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020. Valor: R\$ 15.980,00. PROGRAMA DE TRABALHO: 02122003320GP0011, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-01, Nota de Empenho nº 2020NE000077, de 29/01/2020. Justificativa: Realização de pesquisa de preços. Declaração de Inexigibilidade: Parecer Jurídico n. 0495852, de 17/01/10, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA – CPF nº 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Ato de autorização da despesa e de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação: Despacho Nº 73/2020 - PRES/DG/GABDG, de 28/01/2020, assinado por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF nº 475.106.849-00, Diretora Geral do TRE-RO. Processo: SEI nº 0002907-22.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico **Judiciário**, em 30/01/2020, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499133** e o código CRC **E3BC5B00**.

0002907-22.2019.6.22.8000

0499133v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 30/01/2020 13:55:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 02/2020/TRE-RO, assinada em 30/01/2020. Contratada: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95. Objeto: 1 (uma) assinatura anual com 2 (dois) acessos ao sistema “BANCO DE PREÇOS”, e 2 (dois) acessos de cortesia. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2020, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 15.980,00. Programa de Trabalho: 02122003320GP0011, Elemento de Despesa: 33.90.39.01, Notas de Empenho: 2020NE000077, de 29/01/2020. Signatários: pela Contratante, a Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO, e, pela Contratada, o Senhor RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 73/2020 - PRES/DG/GABDG, de 28/01/2020. Processo SEI nº. 0002907-22.2020.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 30/01/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0499134** e o código CRC **3F2A0664**.

0002907-22.2019.6.22.8000

0499134v2

Criado por 006007062364, versão 2 por 006007062364 em 30/01/2020 13:56:08.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Jan20 NUMERO: 2020NE000077 ESPECIE: ORIGINAL
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2077/2000/2105/2104/2133
ENDERECO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 0003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-859

CREDOR : 07797967/0001-95 - NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
ENDERECO : DOUTOR BRASILIO VICENTE 111 SALA 1004 CAMPO COMPRIDO
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 81200-526
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

NOTA DE EMPENHO PARA COBRIR DESPESA COM ASSINATURA DE PERIÓDICO, CONFORME PRO
JETO BÁSICO (0485992), PARECER JURÍDICO DA AJDG (0495852), DESPACHO 73 DA DI
RETORIA GERAL (0497281) E REMESSA 66 DA GABSAOFC (0498434) DO PRC ABAIXO.

CLASS : 1 14122 02122003320GP0011 167832 0100000000 339039 000000 ADM ASSINA
TIPO : ORDINARIO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE
AMPARO: LEI8666 INCISO: 01 PROCESSO: 00029072220196228000
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: ART25/01 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 15.980,00

QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 01 -ASSINATURAS DE PERIODICOS E AN

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 2 VALOR UNITARIO: 7.990,00
VALOR DO SEQ. : 15.980,00

ASSINATURA DE 2 (DOIS) ACESSOS AO SISTEMA "BANCO DE PREÇOS", ALÉM DE 2 (DOIS)
OUROS ACESSOS DE CORTESIA, CONFORME PROPOSTA DA EMPRESA EVENTO 0485920 E PRO
JETO BÁSICO SLC (0485992) DO PROCESSO SEI Nº 0002907-22.2019.6.22.8000.

T O T A L : 15.980,00

LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468

Assinado eletronicamente por LIA MARIA ARAUJO
LOPES:260468
DN: cn=LIA MARIA ARAUJO, ou=Secretaria de Administração de
Justiça - RCIJUS, ou=Sistema de Informação - SIJ,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondônia-TRE-RO,
ou=Secretaria de LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Dados: 20200130 12:15:01 -0400'

LIA MARIA ARAUJO LOPES
ORDENADOR

IRLEDA MARIA SOARES
DA SILVA:34104992291

Assinado eletronicamente por IRLEDA MARIA SOARES
DA SILVA:34104992291
DN: cn=IRLEDA MARIA SOARES DA SILVA,
ou=Secretaria de Administração de Justiça - RCIJUS,
ou=Tribunal Regional Eleitoral Rondônia-TRE-RO,
ou=Secretaria de LIA MARIA ARAUJO LOPES:260468
Dados: 20200130 12:15:01 -0400'

IRLEDA M SOARES DA SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO